



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI MUNICIPAL Nº 977, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre alteração de Ação de Governo ao Plano Plurianual, alteração de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Suplementação de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Planejamento Urbano – Cód. 0009 – à Ação: Infraestrutura Urbana – Convênio nº 101477/2021 – Cód. 1.003, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 932/2021, para o exercício de 2022, o valor de R\$ 34.908,53 (Trinta e quatro mil, novecentos e oito reais e cinquenta e três centavos) destinados à recapeamento asfáltico em vias urbanas.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Planejamento Urbano – Cód. 0009 – à Ação: I Infraestrutura Urbana – Convênio nº 101477/2021 – Cód. 1.003, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 935/2021, o valor de R\$ 34.908,53 (Trinta e quatro mil, novecentos e oito reais e cinquenta e três centavos) destinados à recapeamento asfáltico em vias urbanas.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, junto a Lei Municipal nº 936/2021, na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 34.908,53 (Trinta e quatro mil, novecentos e oito reais e cinquenta e três centavos), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.08.00 – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

15.451.0009.1.003 – Infraestrutura Urbana – Convênio nº 101477/2021

605 – 01 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

R\$ 34.908,53

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a *caput* deste artigo será suportada por excesso de arrecadação a se verificar no exercício.

Artigo 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 14 de setembro de 2022.

Registrado nessa procuradoria sob

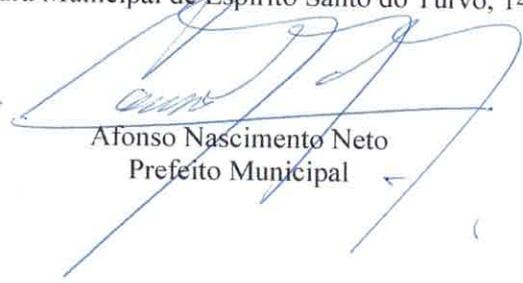
Nº 977 em 14/09/2022

Fls nº 20 livro nº 02

Publicado por fixação no átrio

Da sede desta PM nos termos do art.

99º da lei orgânica deste município.


Afonso Nascimento Neto
Prefeito Municipal